



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2009

SUPRIME, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica suprimida a redação da Subseção II - Do Auxiliar de Gabinete, da Seção I - Do Gabinete da Presidência, do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, e o seu respectivo art. 6º, a saber:

Art. 6º Suprimido.

Art. 2º A Seção II - Dos Assistentes Técnicos Parlamentares, do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, e seu respectivo art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de subseção única:

Seção II

Do Assessor de Relações Públicas e Institucionais

Art. 7º Ao Assessor de Relações Públicas e Institucionais compete, sob orientação da Mesa Diretora e Direção Geral, planejar, implantar e desenvolver o processo total da comunicação institucional da Câmara Municipal como recurso estratégico com seus diferentes públicos e demais instituições, e ordenar todos os seus relacionamentos com os mesmos, objetivando gerar um conceito favorável sobre a Câmara Municipal, capaz de despertar no público e instituições credibilidade, interesse de maior aproximação em relação às suas atividades.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - *Compete especificamente ao Assessor de Relações Públicas e Institucionais no exercício de suas atribuições:*

I - *orientar a Mesa Diretora e demais órgãos da Câmara Municipal na formulação de políticas de relações públicas;*

II - *promover maior integração da Câmara Municipal junto às comunidades e instituições públicas ou privadas;*

III - *planejar, coordenar e promover os serviços de contato com a população e instituições públicas ou privadas, colhendo dados e opiniões sobre os trabalhos que são desenvolvidos na Câmara Municipal, bem como de sugestões para aperfeiçoamento e produtividade;*

IV - *coordenar e desenvolver os serviços de assessoramento para a resolução dos problemas institucionais que influem na posição ou imagem da Câmara Municipal perante à opinião pública;*

V - *planejar, coordenar e promover campanhas voltadas para a busca de opinião pública sobre as atividades da Câmara Municipal;*

VI - *coordenar e desempenhar os serviços de consultoria externa de relações públicas junto aos Poderes Públicos, entidades e dirigentes de instituições;*

VII - *planejar, coordenar e desempenhar os serviços voltados para ensinamentos e disciplinas ou de técnicas de relações públicas.*

Subseção Única

Do Assistente de Relações Públicas

Art. 7-A *Compete ao Assistente de Relações Públicas auxiliar o Assessor de Relações Públicas em suas atividades, promovendo levantamento, redações e pesquisas, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços desenvolvidos nesta área.*

Art. 3º A Seção III - Da Assessoria Jurídica, do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações, e acrescida de subseção e seu respectivo artigo 9º-A.:

Seção III

Da Procuradoria Jurídica



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 8º. *A Procuradoria Jurídica tem por objetivo o assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e demais unidades da Câmara em assuntos de natureza jurídica sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.*

Subseção I Do Procurador Jurídico

Art. 9º. *Ao Procurador Jurídico compete:*

I - emitir parecer sobre questões de natureza jurídica de interesse da Câmara Municipal;

II - representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;

III - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;

IV - manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento;

V - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;

VI - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VII - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;

VIII - promover e fazer o devido assessoramento aos Vereadores em assuntos jurídicos de interesse da Câmara;

IX - promover e elaborar projetos de interesse do Vereador;

X - providenciar e prestar o devido assessoramento à Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados.

XI - providenciar e prestar assessoria, quando solicitado, às comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XII - providenciar e fazer acompanhamento junto aos trabalhos desenvolvidos nas Comissões;

XIII - promover de desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Subseção II Dos Assessores Jurídicos

Art. 9º-A. *Aos Assessores Jurídicos compete atuar junto à Procuradoria Jurídica, prestando assessoria jurídica aos órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre as proposições e documentos que lhes forem distribuídos, acompanhando e providenciando suporte jurídico à Mesa, ao Plenário, às Comissões e Vereadores.*

Art. 4º O Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar acrescido das seções V e VI, e respectivos artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D, vigorando com os seguintes textos:

Seção V

Do Coordenador Parlamentar

Art. 10-A *O Coordenador Parlamentar tem por competência coordenar e planejar as ações político-partidárias dos representantes, partidos e blocos partidários na Câmara Municipal.*

Art. 10-B *Compete ao Coordenador Parlamentar:*

I - *orientar e assistir aos parlamentares em suas ações político-partidárias junto às comunidades, órgãos ou entidades;*

II - *planejar, coordenar e executar atividades de representatividade político-partidária na Casa, buscando a interação entre os órgãos das esferas de governo;*

III - *manter e atualizar o quadro de representatividade partidária da Câmara, comunicando aos demais órgãos internos e outros de interesse da Câmara;*

IV - *buscar e atualizar informações sobre a estrutura político-partidária a nível nacional, providenciando as devidas adoções a nível de Município;*

V - *intermediar e providenciar suporte aos partidos políticos representados na Câmara Municipal, facilitando o intercâmbio com as demais entidades político-partidárias;*

VI - *acompanhar os Vereadores, quando solicitado, para participar de reuniões político-partidárias; e*

VII - *exercer outras atividades correlatas.*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Seção VI

Chefe de Cerimonial

Art. 10-C O Chefe de Cerimonial tem como competência planejar, coordenar e organizar as atividades de cerimonial na Câmara Municipal, adotando métodos que garantam maior efetividade e abrangência nos eventos solenes ou de interesse da instituição.

Art. 10-D Compete ao Chefe de Cerimonial:

- I*** - zelar pela observância das normas do Cerimonial nas solenidades;
- II*** - organizar, orientar, controlar e coordenar as solenidades que se realizarem na Câmara Municipal;
- III*** - definir, com aprovação do Diretor Geral, a configuração das solenidades e dos eventos de que venham a participar;
- IV*** - preparar, organizar e supervisionar as solenidades de concessão de honrarias pela Câmara Municipal;
- V*** - aplicar as normas e os procedimentos do Manual de Cerimonial;
- VI*** - acompanhar o Presidente e, quando solicitado, os Vereadores, em suas visitas, recepções, solenidades e eventos de que eles participem como convidados, interna ou externamente, colaborando na orientação;
- VII*** - assegurar a observância do cerimonial e da ordem de precedência nos eventos que a Câmara promover ou de que seja anfitrião;
- VIII*** - orientar e supervisionar a expedição de convites que sejam em nome da Câmara Municipal;
- IX*** - assessorar ao Presidente e aos Vereadores em assuntos referentes à área de cerimonial;
- X*** - orientar e supervisionar, desde que solicitado, os eventos de seminários, conferências, exposições e visitas de cortesia, nacionais e internacionais, nos quais a Câmara Municipal se faça presente, bem como os cardápios, decorações, layout, café da manhã, almoços, jantares, coquetéis e coffee break;
- XI*** - orientar e supervisionar o uso de equipamentos eletrônicos, multimídia, fotografia e filmagem, bem como os registros gravados das palestras; e
- XII*** - exercer outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 5º A Seção Única - Do Diretor Geral, Capítulo IV - Das Finalidades e da Estrutura Interna da Diretoria Geral, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar acrescida das seguintes subseções e respectivos artigos, renumerando-se as demais:

Subseção I

Do Assistente de Direção Geral

Art. 12-A *Compete ao Assistente de Direção Geral auxiliar o Diretor Geral em todos os seus serviços, providenciando suporte e apoio na execução das tarefas, inclusive auxiliando nos serviços de supervisão e coordenação da Câmara Municipal.*

Subseção II

Do Arquivista

Art.12-B *O arquivista tem por competência planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivos da Câmara Municipal.*

Art. 12-C *Compete ao Arquivista:*

I - *planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;*

II - *planejar, orientar e dirigir as atividades de identificação de espécies documentais e participação no planejamento de documentos e controle de multicópias;*

III - *planejar, organizar e dirigir os serviços relacionados a centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;*

IV - *planejar, organizar e dirigir os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos e orientação do planejamento de automação aplicada aos arquivos;*

V - *orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos e orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;*

VI - *adotar medidas necessárias à conservação de documentos;*

VII - *elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos e assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;*

VIII - *desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes;*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

IX - receber, registrar e distribuir documentos, bem como controle de sua movimentação;

X - classificar, arranjar, descrever e executar demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

XI - preparar documentos de arquivos para microfilmagem, e conservação e utilização do microfilme;

XII - preparar documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Assistente Administrativo

Art. 12-D Compete ao Assistente Administrativo assistir ao Diretor Geral nos assuntos e tarefas que lhes forem designados, bem como orientar e acompanhar a execução dos trabalhos de natureza burocrática e administrativa desenvolvidos na Diretoria Geral.

Art. 6º A Seção Única - Do Departamento Legislativo, Do Capítulo V - Da Unidade de Apoio Parlamentar, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção e respectivo artigo 14-A:

Subseção II

Da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões

Art. 14-A Ao Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões compete planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de apoio e assessoramento ao Plenário e Comissões, garantindo suporte ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento Legislativo, objetivando maior descentralização e estruturação da unidade.

Art. 7º O Anexo I, dos Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES**

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Diretor Geral	CC.1	1
Procurador Jurídico	CC.1	1
Assessor Jurídico	CC.2	2
Coordenador Parlamentar	CC.3	1
Chefe de Gabinete	CC.3	1
Chefe de Cerimonial	CC.3	1
Assessor de Relações Públicas e Institucionais	CC.4	1
Assistente de Comunicação	CC.4	2
Motorista da Presidência	CC.4	1
Assistente de Direção Geral	CC.4	1
Assistente de Relações Públicas e Institucionais	CC.5	3
Arquivista	CC.5	1
Assistente Administrativo	CC.6	7

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE FUNÇÕES
Diretor do Departamento Legislativo	FG.1	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FG.1	1
Chefe da Divisão Administrativa	FG.2	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões	FG.2	1
Encarregado de Serviços Financeiros	FG.3	1

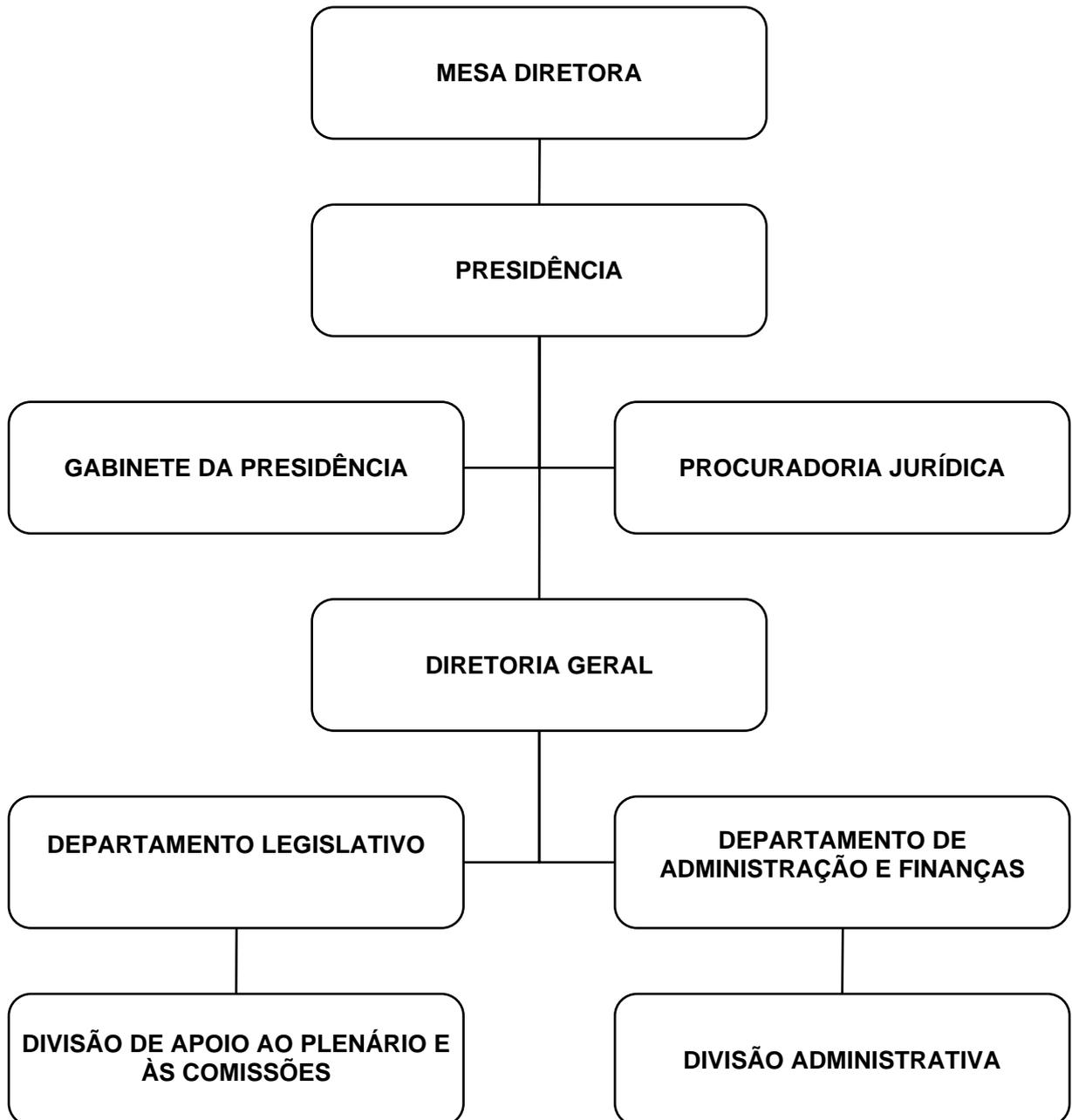
Art. 8º O Anexo II - Organograma da Câmara Municipal de Nova Venécia, passa a vigorar da seguinte forma:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 9º Fica inserido o art. 27-A ao Capítulo VII - Dos Cargos e Funções de Assessoramento, Direção e Chefia, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 27-A. *O Poder Legislativo Municipal poderá disponibilizar servidor para prestar serviços em órgãos públicos.*

Art. 10 As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 356, de 26 de fevereiro de 2007; Resolução 365, de 25 de junho de 2008, e Resolução 351, de 8 de junho de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Presidente

EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente

MOACYR SÉLIA FILHO
Primeiro Secretário

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação dos demais Edis componentes deste Poder Legislativo, insere e altera dispositivos que especifica da Resolução 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

A Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 16, II, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, encontra-se elencado o seguinte texto:

Art. 8º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Tais prerrogativas, asseguradas pelo princípio da isonomia dos poderes existentes, ganharam destaque e força com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro. O próprio art. 11, § 2º da Lei Orgânica do Município menciona que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

A iniciativa da presente norma é restrita somente à Mesa Diretora, cabendo a esta deflagrar o seu processo de constituição, conforme estabelece também o art. 44, caput e art. 46, II, e apreciada pelo Plenário da Casa.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Com o início de uma nova administração nesta casa de leis, verificou-se a necessidade de implantar novos métodos e serviços necessários para o andamento das atividades e uma maior abrangência no alcance das metas planejadas, buscando aproximar o Poder Legislativo da população.

Para a implantação de novos projetos, estratégias e sistemas de trabalho, necessário se faz também alterações na estrutura organizacional, criando e adequando cargos e funções à essas modificações planejadas, bem como equiparando-se às próprias isonomias de atribuições ou tarefas quando pertinentes, em relação aos órgãos que compõem o Governo Municipal, haja vista a implantação da nova organização administrativa da Prefeitura, já em tramitação nesta casa e na iminência de aprovação.

Com o processo de modernização e padronização que estaremos implantando junto à Câmara Municipal, requerer-se-á inclusive uma exigência maior de pessoal específico para atuar nos diversos órgãos que compõem e outros que também integram a estrutura administrativa, absorvendo melhor o volume de serviços de forma até descentralizada e com menos esforços concentrados de alguns servidores.

Sendo assim, diante da necessidade de planejar melhor e promover os serviços de forma mais eficiente e abrangente, é que apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres colegas Edis.

Atenciosamente.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2008; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Presidente

EVARISTO MIGUEL

Vice-Presidente

MOACYR SÉLIA FILHO

Primeiro Secretário



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

rav